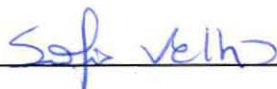


DELIBERAÇÃO

_5.5 - PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE CARÁCTER EVENTUAL - SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DE PONTE DE LIMA - Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta de Regulamento Municipal para a atribuição de subsídios de carácter eventual – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “Voto a favor, congratulando-me, com a apresentação desta proposta, pois, como temos referido, desde o início do mandato, faz todo o sentido, em nome de um serviço público transparente, a discussão participada de critérios, envolvendo as partes interessadas, para posterior divulgação pública”. _____

Reunião de Câmara Municipal, de 18 de abril de 2023,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

A Reunião de Câmara
Cópia nos Srs. Jeremias
23/10/2022
Informação Interna
Unidade Orgânica: "Serviço de Saúde e Ação Social"
Asi
al

Parecer:

Despacho:

A consideração do Senhor
Presidente para eventual
reunião de Câmara Municipal.
22.10.2022

INFORMAÇÃO 29_2022, "fifelgueiras"

DATA: 20/10/2022	DE: SSAS_Joana Felgueiras
	PARA: Vice-Presidente
	CC:
	ASSUNTO: Proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais

Informação:

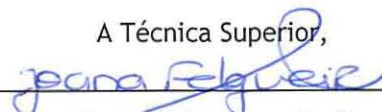
Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de desencadear o procedimento de elaboração da Proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais no Concelho de Ponte de Lima, no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social.

Deverá ainda deliberar que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais no Concelho de Ponte de Lima., através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

À consideração superior,

A Técnica Superior,

(Joana Felgueiras, Dr.ª)

Pha
d

DELIBERAÇÃO

5.3 – PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS – Aprovação de abertura de procedimento. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** desencadear o procedimento de elaboração da Proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais no Concelho de Ponte de Lima, no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social. Mais **deliberou por unanimidade** que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do nº 1 do artigo 68º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins; que os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 112º do C.P.A.; que a constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de desencadear o procedimento de elaboração da Proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais no Concelho de Ponte de Lima, no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social”, assim, começa a Informação do Município datada de 20/10/2022. Ora, esta exigência no âmbito da

Pha

f33
v



transferência de competências no domínio da ação social, vem dar razão à proposta do PSD “Elaboração de critérios para a atribuição de subsídios, ouvindo as partes interessadas” rejeitada no dia 7 de dezembro de 2021 com os 4 votos dos vereadores do CDS/PP. Comprova-se, mais uma vez, que faz todo o sentido, em nome de um serviço público transparente, a discussão participada de critérios, envolvendo as partes interessadas, para posterior divulgação pública.

Reunião de Câmara Municipal de 02 de novembro de 2022.

A TÉCNICA SUPERIOR,

Filomena Mimoso/Dra.

Pl 9
C

EDITAL

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DE PROCEDIMENTO

Proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, **TORNA PÚBLICO QUE**, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 2 de novembro de 2022, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração da Proposta de Regulamento Municipal para atribuição de Apoios Sociais.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da Proposta de Regulamento Municipal para atribuição de Apoios Sociais, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A., identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

Ponte de Lima, 2 de dezembro de 2022,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Vasco Ferraz (Eng.º)

CATÁLOGO DADOS PESSOAIS ATOS EM EDIÇÃO ATOS
SUBMETIDOS PREÇÁRIO SAIR

Publicante: Município de Ponte de Lima
Pagador: Município de Ponte de Lima
Utilizador: Maria Guilhermina Cardoso Franco

ATO SUBMETIDO

O seu ato, com o número de referência **315948978** (sendo indispensável para qualquer contacto com a INCM) foi recebido com sucesso e encontra-se em processamento.

Receberá no seu endereço de correio eletrónico uma mensagem com o comprovativo de submissão onde consta o número de referência atribuído bem como outras informações relevantes.



Diário da República

Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt

Ab6
✓

2ª SÉRIE - ATO SUJEITO A PAGAMENTO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

Referência do Ato: 315948978

Identificação da Entidade: Município de Ponte de Lima

Morada da Entidade: Praça da República

Ponte de Lima

4990-062 Ponte de Lima

Contacto: 258900400

Norma legal ou mera conveniência: Mera conveniência

Parte de ato: H) Autarquias locais

Tipo de ato: Edital

Tipo de informação: Texto Integral

Pagador do ato: Própria Entidade

Identificação da entidade emitente para efeitos de publicação, devem ser indicados o Ministério ou pessoa coletiva emitente, bem como o órgão ou serviço competente pela prática do ato. (nº3 do artº 13º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República): Município de Ponte de Lima

Sumário: Proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais

Ficheiro(s) Submetido(s): [Edital.doc](#);

[Voltar à edição](#)

[Confirmar](#)



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 1896/2022

Sumário: Proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais.

Publicitação do início de procedimento

Proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, torna público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 2 de novembro de 2022, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração da Proposta de Regulamento Municipal para atribuição de Apoios Sociais.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração da Proposta de Regulamento Municipal para atribuição de Apoios Sociais, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A., identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

2 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Ferraz, eng.º

315948978

Certidão de Afixação

--- Marisa Alexandra de Sousa Alves Fernandes, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima, certifica que afixou no placard do GAM – Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente edital. -----

Ponte de Lima, 20 de dezembro de 2022

A Assistente Técnica

Marisa Fernandes

18/01/2023

Parecer:

Despacho:

Concedo.
À consideração superior do Senhor
Presidente para eventual reunião
de Câmara Municipal.
18.01.2023

INFORMAÇÃO_2023"msvaraujo"

DATA: 18/01/2023

DE: Chefe da DAG

PARA: Vice-Presidente

CC:

ASSUNTO: Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios de Carácter Eventual -
Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima

Informação:

Senhor Vice-Presidente a proposta anexa de Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios de Carácter Eventual - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, depois de apreciada e aprovada deve ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal para deliberar no sentido de promover a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,



(Sofia Velho, Dr.ª)

fls. 3
2

Parecer:

Despacho:

INFORMAÇÃO N.º 3 | 2023 | flfelgueiras

DATA: 18/01/2023

DE: Serviço Saúde e Ação Social - Joana Felgueiras

PARA: Sr. Vice-Presidente Dr. Paulo Sousa

CC:

ASSUNTO: Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios de Carater Eventual - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima

Informação:

NIPG 39029/22

Junto se remete a proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios de Carater Eventual no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, posterior à sua publicação para a constituição dos interessados e a apresentação de contributos.

Deste modo, submeto à consideração superior a presente versão da proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios de Carater Eventual.

Técnica Superior,



/Joana Felgueiras, CP nº2446N/

fb10
ar



REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL

**-SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO
SOCIAL DE PONTE DE LIMA -**

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA



PREÂMBULO

A igualdade de direitos e deveres são condições que a Constituição da República Portuguesa coloca a todos os cidadãos nacionais, fazendo jus à democracia que se pretende que seja representativa, mas também defensora de princípios básicos na ajuda aos mais vulneráveis. No âmbito das suas atribuições e competências e com o objetivo de se integrar nas novas políticas sociais ativas para responder às carências específicas dos grupos populacionais mais vulneráveis ou em situação de risco, o Município de Ponte de Lima, tendo vindo a desenvolver uma estratégia dirigida à articulação e mobilização da sociedade, das instituições e de cada indivíduo em particular, com vista à erradicação da pobreza, da exclusão social e da promoção do desenvolvimento social local, proporcionando aos seus munícipes melhores condições de vida.

Neste enquadramento, e não esquecendo o novo quadro de transferências no domínio da ação social, previsto no Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, sobretudo aquelas que dizem respeito ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) conforme Portaria nº 63/2021 de 17 de março e ao serviço de acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção conforme Portaria nº 65/2021 de 17 de março, torna-se necessária a criação de um normativo que regule a atribuição do subsídio de caráter eventual a conceder às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade.

Sendo assim, foi elaborado o presente Regulamento, o qual, define as regras para uma atribuição justa, harmoniosa e transparente.

Art.º 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g), h), i) e m) do n.º 2, do art.º 23º, na alínea q) do n.º1 do art.º 25º e na alínea v) do n.º1 do art.º 33º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Art.º 2º

Âmbito e objeto

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Concelho de Ponte de Lima e destina-se à implementação de subsídio de carácter eventual no âmbito da intervenção da ação social para pessoas ou famílias residentes no concelho, que se encontrem em situação de carência e/ou vulnerabilidade económica e/ou social.

Artigo 3.º

Subsídio de carácter eventual

1. O subsídio de carácter eventual é de natureza pontual e excecional, que tem por objetivo atenuar/colmatar situações de carência económica, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias.
2. Este apoio deve ser articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, congregando esforços no sentido da resolução dos problemas de forma célere e eficaz.
3. A atribuição de um subsídio de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou ato técnico, em que, em contexto de um atendimento técnico de serviço social recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família.

Artigo 4.º

Subsídio de carácter eventual e emergente

O subsídio de carácter eventual e emergente será atribuído em situações devidamente enquadráveis e justificáveis pelo técnico gestor do processo.

Art.º 5º

Natureza do Subsídio de carácter eventual

Os apoios económicos eventuais abrangem designadamente:

- a. Contribuir para a aquisição de bens de primeira necessidade;
- b. Contribuir para a aquisição de vestuário, mobiliário, eletrodomésticos e outro tipo de equipamento doméstico essencial, que contribua para o bem-estar e qualidade de vida do indivíduo ou família;
- c. Contribuir para a realização de despesas inadiáveis, como por exemplo, água, eletricidade, gás, renda de casa, e outras que ponham em causa a subsistência, a segurança, o conforto habitacional e o bem-estar físico e emocional das pessoas e famílias;
- d. Contribuir no pagamento de despesas relativas a transporte para deslocações a serviços de saúde e/ou reabilitação, não contemplados nos transportes previstos pelo Serviço Nacional de Saúde;
- e. Contribuir para a aquisição de medicação, em situação crónica ou aguda, devidamente documentada, cujo valor não participado pelo Estado, tenha impacto negativo no orçamento mensal das famílias;
- f. Contribuir nas despesas com a realização de meios complementares de diagnóstico, tratamentos ou outras despesas de saúde devidamente justificadas pelo(a) médico(a) e que não sejam contemplados pelo Serviço Nacional de Saúde.
- g. Outros apoios que se considerem pertinentes e essenciais.

Art.º 6º

Condições de Acesso

1. Podem requerer o subsídio previsto no presente regulamento, todos os indivíduos ou famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - a. residam no Concelho de Ponte de Lima;
 - b. tenham à data do pedido de subsídio completado os 18 anos;
 - c. que apresentem um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor no referente ano, atualizado anualmente por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
 - d. não tenham direito a outros apoios por parte de outras entidades, que possam resolver a sua situação de carência.
2. O disposto na alínea a) do presente artigo, não se aplica aos cidadãos sem abrigo e pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio.

Art.º 7º

Montante do subsídio

1. Os montantes a conceder, definidos em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, não poderão ultrapassar, anualmente, por indivíduo, o valor de 2,5 vezes o IAS em vigor.
2. Os apoios previstos no presente regulamento, salvo casos excecionais devidamente justificados, não são cumuláveis com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos destinados à prossecução do mesmo fim.

Art.º 8º

Condições Especiais de Acesso

Em casos excecionais, devidamente fundamentados pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, a Câmara Municipal pode aprovar atribuir apoios superiores aos previstos no nº 1 do artigo anterior.

Art.º 9º

Cálculo do Rendimento per Capita

O cálculo do rendimento mensal per capita das famílias, será realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: $RPC = (RF - D / N)$

RPC - rendimento mensal per capita resultante da aplicação da fórmula de cálculo

RF - rendimento mensal líquido da família, calculado através da soma de todos os rendimentos mensais líquidos (salários, pensões, subsídios, rendimentos de capital, etc.) auferidos por todas as pessoas que constituem o agregado, à data da solicitação do apoio.

D - Despesas mensais fixas da família com habitação, saúde, educação e outras que representem um grande impacto no orçamento, devidamente comprovadas.

N - Número de elementos que compõem o agregado familiar.

Art.º 10º

Formalização do pedido

1. Para ter acesso a um subsídio de carácter eventual, o indivíduo deverá dirigir-se ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima para atendimento técnico, tendo o processo de ser instruído, conforme o caso, com toda a documentação que for solicitada ao requerente, nomeadamente:
 - a. Dados de Identificação (conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão) de todos os elementos da família;
 - b. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos da família nomeadamente, rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, pensões (nacionais e estrangeiras), prestações sociais, bolsas de estudo e de formação, entre outros);
 - c. Quando a família não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, sobre a origem dos seus rendimentos;
 - d. No caso de pessoas estudantes com idade igual ou superior a 18 anos, declaração emitida pela entidade respetiva que ateste a situação efetiva em que se encontra;

- e. Documentos comprovativos das despesas fixas mensais, nomeadamente de saúde, educação e habitação;
 - f. Sempre que o pedido esteja relacionado com questões de saúde, deverá apresentar justificação médica;
 - g. Outros documentos que sejam solicitados pelo serviço, com vista ao apuramento da sua situação apresentada e uma correta avaliação do mesmo.
2. O(a) requerente presta consentimento livre, expresso e inequívoco para acesso da entidade gestora do apoio social ou subsídio a informação relevante e necessária, para efeitos de comprovação dos rendimentos das famílias e decisão, detida por outras entidades e organismos.
 3. Ocorrendo a falta de algum documento complementar, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, comunica ao(à) requerente os documentos em falta e determina a sua apresentação num prazo de 10 dias.
 4. A não apresentação dos documentos, nos termos do número 1. do presente artigo, no prazo estipulado, levará ao arquivamento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual.

Artigo 11º

Parecer Técnico

1 - Analisado o processo e, atentas as condições de acesso previstas no art.º 5º, é emitido pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, um parecer técnico sobre o pedido de subsídio apresentado, ao abrigo do qual será submetido à concordância do(a) coordenador(a) do Município do referido serviço, para posterior aprovação pelo Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, responsável pelo pelouro da Ação Social.

fb17
a

Artigo 12º

Deferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual

1. Prevendo o parecer uma proposta de deferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual, deve consagrar-se o montante da comparticipação e os fundamentos da determinação desse valor.
2. A proposta de deferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual é apresentada à consideração do Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, responsável pelo pelouro da Ação Social.
3. Aprovada a proposta de deferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual, o requeente é informado da decisão.

Artigo 13º

Indeferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual

1. Prevendo o parecer uma proposta de indeferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual, devem consagrar se os seus fundamentos, designadamente o não cumprimento das condições de candidatura e dos critérios de atribuição previstos no presente Regulamento.
2. A proposta de indeferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual é apresentada à consideração do Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, responsável pelo pelouro da Ação Social.
3. Aprovada a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual, o requeente é informado da decisão.

Artigo 14.º

Condições de atribuição do montante do subsídio aprovado

1. O pagamento do montante aprovado para o subsídio de carácter eventual, será efetuado após aprovação pelo Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, responsável pelo pelouro da Ação Social, sendo a verba transferida para a entidade com protocolo de

cooperação com a Câmara de Ponte de Lima em objeto de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

2. A entidade efetuará o pagamento ao requerente.
3. O requerente fica obrigado, no prazo máximo de 30 dias, a apresentar o(s) comprovativo(s) da aquisição dos bens ou serviços para os quais o subsídio de carácter eventual foi aprovado.
4. Os compromissos que o(a) requerente terá para com o Município, resultantes da atribuição do apoio, serão acordados e definidos, quando tal se justifique, em documento escrito.

Art.º 15º

Acompanhamento e Avaliação

1. Se no decorrer do acompanhamento efetuado pelos Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Ponte de Lima, se verificar a existência de falsas declarações, o uso indevido dos apoios prestados ou o não cumprimento de qualquer acordo estabelecido com o(a) requerente, o Município, reserva-se no direito de exigir a restituição das participações recebidas, ficando os(as) beneficiários(as) impedidos de se candidatarem a apoios futuros no prazo de 2 anos, salvo situações devidamente justificadas e fundamentadas.

Art.º 16º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Ponte de Lima, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Art.º 17º

Entrada em Vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.

Pb 15



DELIBERAÇÃO

5.25 – PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE CARÁCTER EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DE PONTE DE LIMA - Aprovação da submissão a discussão pública. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar e submeter a proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios de Carácter Eventual – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101º do CPA. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “Voto a favor, congratulando-me, com a apresentação desta proposta, pois, como temos referido, desde o início do mandato, faz todo o sentido, em nome de um serviço público transparente, a discussão participada de critérios, envolvendo as partes interessadas, para posterior divulgação pública”.

Reunião de Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.

fs 20
N

EDITAL

Proposta de Regulamento Municipal para a Atribuição de Subsídios de Carácter Eventual – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: **Faz Público Que**, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 24 de janeiro de 2023, deliberou aprovar e submeter a proposta de Regulamento Municipal para a Atribuição de Subsídios de Carácter Eventual – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Município, nos dias úteis entre as 9h00m e as 16h00m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, 03 de fevereiro de 2023,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Vasco Ferraz (Eng.º)

fb 21
ad



EDITAL

Proposta de Regulamento Municipal para a Atribuição de Subsídios de Carácter Eventual – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: **Faz Público Que**, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 24 de janeiro de 2023, deliberou aprovar e submeter a proposta de Regulamento Municipal para a Atribuição de Subsídios de Carácter Eventual – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h00m e as 16h00m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Ponte de Lima, 03 de fevereiro de 2023,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Vasco Ferraz (Eng.º)

fb 22
✓

PUBLICAÇÃO DE ATOS NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Submissão de Ato

Referência do Ato: 316140581

Identificação da Entidade: Município de Ponte de Lima

Morada da Entidade: Praça da Republica

Ponte de Lima

4990-062 Ponte de Lima

Contacto: 258900400

Norma legal ou mera conveniência: Mera conveniência

Parte de ato: H) Autarquias locais

Tipo de ato: Edital

Tipo de informação: Texto Integral

Pagador do ato: Própria Entidade

Identificação da entidade emitente para efeitos de publicação, devem ser indicados o Ministério ou pessoa coletiva emitente, bem como o órgão ou serviço competente pela prática do ato. (nº3 do artº 12º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República): Município de Ponte de Lima

Sumário: Proposta de Regulamento Municipal para a atribuição de subsídios de carácter eventual - Serviço de atendimento e acompanhamento social de Ponte de Lima

Ficheiro(s) Submetido(s): EDITAL apoios sociais.doc;



CATÁLOGO **DADOS PESSOAIS** **ATOS EM EDIÇÃO** **ATOS**
SUBMETIDOS **PREÇÁRIO** **SAIR**

<p>Publicante: Município de Ponte de Lima Pagador: Município de Ponte de Lima Utilizador: Maria Guilhermina Cardoso Franco</p>

ATO SUBMETIDO

O seu ato, com o número de referência **316140581** (sendo indispensável para qualquer contacto com a INCM) foi recebido com sucesso e encontra-se em processamento.

Receberá no seu endereço de correio eletrónico uma mensagem com o comprovativo de submissão onde consta o número de referência atribuído bem como outras informações relevantes.



Diário da República

Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt

Post
✓

2ª SÉRIE - ATO SUJEITO A PAGAMENTO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

Referência do Ato: 316140581

Identificação da Entidade: Município de Ponte de Lima

Morada da Entidade: Praça da Republica

Ponte de Lima

4990-062 Ponte de Lima

Contacto: 258900400

Norma legal ou mera conveniência: Mera conveniência

Parte de ato: H) Autarquias locais

Tipo de ato: Edital

Tipo de informação: Texto Integral

Pagador do ato: Própria Entidade

Identificação da entidade emitente para efeitos de publicação, devem ser indicados o Ministério ou pessoa coletiva emitente, bem como o órgão ou serviço competente pela prática do ato. (nº3 do artº 12º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República): Município de Ponte de Lima

Sumário: Proposta de Regulamento Municipal para a atribuição de subsídios de carácter eventual - Serviço de atendimento e acompanhamento social de Ponte de Lima

Ficheiro(s) Submetido(s): [EDITAL apoios sociais.doc](#);

Voltar à edição

Confirmar



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 291/2023

Sumário: Proposta de regulamento municipal para a atribuição de subsídios de carácter eventual — Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima.

Proposta de Regulamento Municipal para a Atribuição de Subsídios de Carácter Eventual — Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal na reunião de 24 de janeiro de 2023, deliberou aprovar e submeter a proposta de Regulamento Municipal para a Atribuição de Subsídios de Carácter Eventual — Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h00 m e as 16h00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt).

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

3 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Vasco Ferraz, eng.º

316140581

3/6/23

Certidão de Afixação

--- Carolina Isabel Cerqueira Oliveira Vieira, Assistente Operacional do Município de Ponte de Lima, certifica que afixou no placard do GAM – Gabinete de Atendimento ao Múncipe o presente edital. -----

Ponte de Lima, 20 de fevereiro de 2023

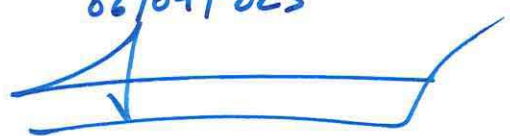
A Assistente Operacional



Parecer:

Despacho:

*A Presidência de Câmara
Cópia aos Srs. Vereadores
06/04/2023*



INFORMAÇÃO_2023"msvaraujo"

DATA: 05/04/2023

DE: Chefe da DAG

PARA: Presidente

CC:

ASSUNTO: Proposta do regulamento Municipal para a atribuição de subsídios de carácter eventual - serviço de atendimento e acompanhamento social de Ponte de Lima

Informação:

Senhor Presidente tendo terminado o período de consulta pública, não se verificou a apresentação de qualquer sugestão.

Assim, deve a proposta de regulamento ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que deverá deliberar no sentido de remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,



(Sofia Velho, Dr.ª)

fb 27
28



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO
SOCIAL DE PONTE DE LIMA

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

16/18
2

PREÂMBULO

A igualdade de direitos e deveres são condições que a Constituição da República Portuguesa coloca a todos os cidadãos nacionais, fazendo jus à democracia que se pretende que seja representativa, mas também defensora de princípios básicos na ajuda aos mais vulneráveis.

No âmbito das suas atribuições e competências e com o objetivo de se integrar nas novas políticas sociais ativas para responder às carências específicas dos grupos populacionais mais vulneráveis ou em situação de risco, o Município de Ponte de Lima, tendo vindo a desenvolver uma estratégia dirigida à articulação e mobilização da sociedade, das instituições e de cada indivíduo em particular, com vista à erradicação da pobreza, da exclusão social e da promoção do desenvolvimento social local, proporcionando aos seus munícipes melhores condições de vida.

Neste enquadramento, e não esquecendo o novo quadro de transferências no domínio da ação social, previsto no Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, sobretudo aquelas que dizem respeito ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) conforme Portaria nº 63/2021 de 17 de março e ao serviço de acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção conforme Portaria nº 65/2021 de 17 de março, torna-se necessária a criação de um normativo que regule a atribuição do subsídio de carácter eventual a conceder às pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade.

Sendo assim, foi elaborado o presente Regulamento, o qual, define as regras para uma atribuição justa, harmoniosa e transparente.

Art.º 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g), h), i) e m) do nº 2, do art.º 23º, na alínea q) do nº1 do art.º 25º e na alínea v) do nº1 do art.º 33º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Art.º 2º

Âmbito e objeto

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Concelho de Ponte de Lima e destina-se à criação de subsídio de carácter eventual no âmbito da intervenção da ação social para pessoas ou famílias residentes no concelho, que se encontrem em situação de carência e/ou vulnerabilidade económica e/ou social.

Artigo 3.º

Subsídio de carácter eventual

1. O subsídio de carácter eventual é de natureza pontual e excepcional, que se destinam a colmatar situações de carência económica, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias.
2. Este apoio deve ser articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, congregando esforços no sentido da resolução dos problemas de forma célere e eficaz.
3. A atribuição de um subsídio de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou ato técnico, em que, em contexto de um atendimento técnico de serviço social recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família.

Art.º 4º

Natureza do Subsídio de carácter eventual

Os apoios económicos eventuais abrangem designadamente:

- a. Contribuir para a aquisição de bens de primeira necessidade;
- b. Contribuir para a aquisição de vestuário, mobiliário, eletrodomésticos e outro tipo de equipamento doméstico essencial, que contribua para o bem-estar e qualidade de vida do indivíduo ou família;
- c. Contribuir para a realização de despesas inadiáveis, como por exemplo, água, eletricidade, gás, renda de casa, e outras que ponham em causa a subsistência, a segurança, o conforto habitacional e o bem-estar físico e emocional das pessoas e famílias;
- d. Contribuir no pagamento de despesas relativas a transporte para deslocações a serviços de saúde e/ou reabilitação, não contemplados nos transportes previstos pelo Serviço Nacional de Saúde;
- e. Contribuir para a aquisição de medicação, em situação crónica ou aguda, devidamente documentada, cujo valor não compensado pelo Estado, tenha impacto negativo no orçamento mensal das famílias;
- f. Contribuir nas despesas com a realização de meios complementares de diagnóstico, tratamentos ou outras despesas de saúde devidamente justificadas pelo(a) médico(a) e que não sejam contemplados pelo Serviço Nacional de Saúde.
- g. Outros apoios que se considerem pertinentes e essenciais.

Art.º 5º

Condições de Acesso

1. Podem requerer o subsídio previsto no presente regulamento, todos os indivíduos ou famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - a. residam no Concelho de Ponte de Lima, há pelo menos 6 meses;
 - b. tenham à data do pedido de subsídio completado os 18 anos;
 - c. que apresentem um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor no referente ano, atualizado anualmente por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS);

- d. não tenham direito a outros apoios por parte de outras entidades, que possam resolver a sua situação de carência.
2. O disposto na alínea a) do presente artigo, não se aplica aos cidadãos sem abrigo e pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio.

Art.º 6º

Montante do subsídio

1. Os montantes a conceder, definidos em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, não poderão ultrapassar, anualmente, por indivíduo, o valor de 2,5 vezes o IAS em vigor.
2. Os apoios previstos no presente regulamento, salvo casos excecionais devidamente justificados, não são cumuláveis com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos destinados à prossecução do mesmo fim.

Art.º 7º

Condições Especiais de Acesso

Em casos excecionais, devidamente fundamentados pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, a Câmara Municipal pode aprovar atribuir apoios superiores aos previstos no nº 1 do artigo anterior.

Art.º 8º

Cálculo do Rendimento per Capita

O cálculo do rendimento mensal per capita das famílias, será realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: $RPC = (RF - D / N)$

RPC - rendimento mensal per capita resultante da aplicação da fórmula de cálculo

RF - rendimento mensal líquido da família, calculado através da soma de todos os rendimentos mensais líquidos (salários, pensões, subsídios, rendimentos de capital, etc.) auferidos por todas as pessoas que constituem o agregado, à data da solicitação do apoio.

D - Despesas mensais fixas da família com habitação, saúde, educação e outras que representem um grande impacto no orçamento, devidamente comprovadas.

N - Número de elementos que compõem o agregado familiar.

1032

Art.º 9º

Formalização do pedido

1. Para ter acesso a um subsídio de carácter eventual, o indivíduo deverá dirigir-se ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima para atendimento técnico, tendo o processo de ser instruído, conforme o caso, com toda a documentação que for solicitada ao requerente, nomeadamente:
 - a. Dados de Identificação (conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão) de todos os elementos da família;
 - b. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos da família nomeadamente, rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, pensões (nacionais e estrangeiras), prestações sociais, bolsas de estudo e de formação, entre outros);
 - c. Quando a família não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, sobre a origem dos seus rendimentos;
 - d. No caso de pessoas estudantes com idade igual ou superior a 18 anos, declaração emitida pela entidade respetiva que ateste a situação efetiva em que se encontra;
 - e. Documentos comprovativos das despesas fixas mensais, nomeadamente de saúde, educação e habitação;
 - f. Sempre que o pedido esteja relacionado com questões de saúde, deverá apresentar justificação médica;
 - g. Outros documentos que sejam solicitados pelo serviço, com vista ao apuramento da sua situação apresentada e uma correta avaliação do mesmo.
2. O(a) requerente presta consentimento livre, expreso e inequívoco para acesso da entidade gestora do apoio social ou subsídio a informação relevante e necessária, para efeitos de comprovação dos rendimentos das famílias e decisão, detida por outras entidades e organismos.
3. Ocorrendo a falta de algum documento complementar, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, comunica ao(à) requerente os documentos em falta e determina a sua apresentação num prazo de 10 dias.

4. A não apresentação dos documentos, nos termos do número 1. do presente artigo, no prazo estipulado, levará ao arquivamento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual.

Artigo 10º

Parecer Técnico

1 - Analisado o processo e, atentas as condições de acesso previstas no art.º 5º, é emitido pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Ponte de Lima, um parecer técnico sobre o pedido de subsídio apresentado, ao abrigo do qual será submetido à concordância do(a) coordenador(a) do Município do referido serviço, para posterior aprovação pelo Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, responsável pelo pelouro da Ação Social.

Artigo 11º

Deferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual

1. Prevendo o parecer uma proposta de deferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual, deve consagrar-se o montante da comparticipação e os fundamentos da determinação desse valor.
2. A proposta de deferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual é apresentada à consideração do Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, responsável pelo pelouro da Ação Social.
3. Aprovada a proposta de deferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual, o requerente é notificado da decisão.

Artigo 12º

Indeferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual

1. Prevendo o parecer uma proposta de indeferimento do pedido de atribuição do subsídio de carácter eventual, devem consagrar se os seus fundamentos, designadamente o não cumprimento das condições de candidatura e dos critérios de atribuição previstos no presente Regulamento.

2. A proposta de indeferimento do pedido de atribuição do subsídio de caráter eventual é apresentada à consideração do Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, responsável pelo pelouro da Ação Social.
3. Aprovada a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do subsídio de caráter eventual, o requerente é notificado da decisão.

Artigo 13.º

Condições de atribuição do montante do subsídio aprovado

1. O pagamento do montante aprovado para o subsídio de caráter eventual, será efetuado após aprovação pelo Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, responsável pelo pelouro da Ação Social, sendo a verba transferida para a entidade com protocolo de cooperação com a Câmara de Ponte de Lima em objeto de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.
2. A entidade efetuará o pagamento ao requerente.
3. O requerente fica obrigado, no prazo máximo de 15 dias, a apresentar o(s) comprovativo(s) da aquisição dos bens ou serviços para os quais o subsídio de caráter eventual foi aprovado.
4. Os compromissos que o(a) requerente terá para com o Município, resultantes da atribuição do apoio, serão acordados e definidos, quando tal se justifique, em documento escrito.

Art.º 14º

Acompanhamento e Avaliação

1. Se no decorrer do acompanhamento efetuado pelos Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Ponte de Lima, se verificar a existência de falsas declarações, o uso indevido dos apoios prestados ou o não cumprimento de qualquer acordo estabelecido com o(a) requerente, o Município, reserva-se no direito de exigir a restituição das participações recebidas, ficando os(as) beneficiários(as) impedidos de se candidatarem a apoios futuros no prazo de cinco anos, salvo situações devidamente justificadas e fundamentadas.

Art.º 15º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Ponte de Lima, resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Art.º 16º

Entrada em Vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, pelos meios legalmente definidos.